



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 050 DE 20 DE Abril 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a autorização legislativa para parcelamento administrativo em até 60 (sessenta) vezes junto a Receita Federal dos débitos oriundos das irregularidades constatadas no processo nº 10265.093700/2023-87.

Tal medida tem por objetivo regularizar os débitos fiscais de natureza previdenciária constatados em gestões pretéritas que hoje representam a quantia de R\$ 447.717,69 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), consoante se denota na carta cobrança (em anexo) enviada pela Receita Federal ao Município.

Nesse sentido, verifica-se que a Administração Pública ao não deixar a inserção do débito em dívida ativa e promover o parcelamento administrativo perante a Receita Federal poderá evitar um incremento de até 20% (vinte por cento) no valor total da multa, fato que contempla o princípio da economicidade.

Vale ressaltar, ainda, que a regularização do Município perante a União, é um dos requisitos para a concessão das certidões, as quais são imprescindíveis para a formalização de Convênios deste ente público com os demais entes na esfera Estadual e Federal.

Pelo exposto, verifica-se a importância desse projeto para a continuidade do serviço público no Município de Barra do Garças, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT,

20 de Abril

de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 20 DE Abril DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização legislativa para parcelamento administrativo de débitos fiscais junto à Receita Federal.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal de Barra do Garças autorizada a aderir ao parcelamento administrativo em até 60 (sessenta) vezes junto a Receita Federal, em razão das irregularidades constatadas no processo nº 10265.093700/2023-87.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de Abril de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Finanças

Ofício SF nº. 021/2.023

Barra do Garças MT, 17 de abril de 2.023.

Assunto: ***Solicitação (faz).***

Referência: ***Parcelamento INSS.***

Prezado Senhor;

Através do presente, solicitamos a elaboração de Projeto de Lei, visando parcelamento junto a Receita Federal, referente ao processo nº. 10265.09700/2023-87, aberto em desfavor do município de Barra do Garças- MT, pela Receita Federal - Secretaria Especial da Fazenda.

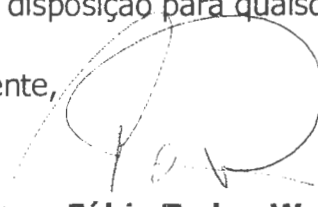
Tal solicitação se faz necessária e urgente, tendo em vista que após o dia 28 de abril de 2023 o valor apresentado através da carta de cobrança 20230417_083217, terá um acréscimo de 20% sobre o valor dos débitos, que no caso representa um incremento de R\$ 89.543,54 (oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Caso não haja adesão ao parcelamento o município poderá sofrer sanções como o bloqueio no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Segue carta de cobrança anexa a esse memorando.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos,

Atenciosamente,


Fábio Tadeu Weiler
Secretário Municipal de Finanças

Dr. Herbert de Souza Penze

Procurador Geral

Barra do Garças/MT

=====

**MINISTÉRIO DA
FAZENDA****Receita Federal****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		CNPJ/CPF 03.439.239/0001-50
Logradouro CARAJAS, 444,		
Bairro SETOR SUL II	Cidade/UF BARRA DO GARCAS/MT	CEP 78600-907
Nº Processo/Dossiê 10265.093700/2023-87		

Sr. Contribuinte,

Verificamos que ainda constam em aberto débitos de sua responsabilidade, mesmo após o envio de cobrança administrativa.

Comunicamos, ainda, que em **28/04/2023** os débitos SERÃO encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União. Informamos que o pagamento ou parcelamento dos débitos antes de **28/04/2023** evita a inscrição.

Lembramos que após a inscrição pode ocorrer acréscimo de até 20% sobre o valor dos débitos (o que, no caso, representa um incremento de **R\$ 89.543,54**)

Os débitos em aberto encontram-se resumidos abaixo (detalhamento em anexo). Os saldos devedores relacionados estão sujeitos a multa de mora e/ou juros. Para atualização dos valores, emita o documento para pagamento.

Código Receita	Descrição Receita	Saldo Devedor
1064	MULTA DE OFÍCIO -CONT RISCO AMBIEN/APOS ESPEC	191.879,02
2158	CONTRIB RISCO AMBIENT/APOSENT ESPEC - LANÇ OF	255.838,67

DEBCAD e/ou Divergências	0,00
--------------------------	------

Caso os débitos não sejam regularizados, poderão ser adotadas, conforme o caso, as seguintes medidas:

Bloqueio do Fundo de Participação do Distrito Federal, do Estado ou do Município.	Enquadramento Legal: Portaria RFB nº 1.265/2015. Art. 2º Ao sujeito passivo que, intimado, não regularizar os CT abrangidos pela Cobrança Administrativa Especial, serão aplicadas as seguintes medidas, conforme o caso: XVII - bloqueio do Fundo de Participação do Distrito Federal, do Estado ou do Município, de acordo com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal.
---	---

Como regularizar?



**MINISTÉRIO DA
FAZENDA**



Receita Federal

Para pagamento, os DARFs/GPS/DAS podem ser emitidos no E-CAC no site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br) ou no Portal do Simples Nacional, conforme o caso.

Também é possível parcelar os débitos em até 60 prestações, com parcelas mínimas de R\$ 200,00 por tributo para Pessoa Física e de R\$ 500,00 por tributo para Pessoa Jurídica.

Para parcelamento acesse o site da RFB: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamento>.

Caso precise de outros esclarecimentos ou de orientações adicionais para pagar/parcelar seus débitos, agende pelo site da RFB um horário para atendimento na unidade da RFB mais próxima do seu domicílio tributário.

Atenção! Nenhum documento deve ser juntado neste dossiê de cobrança. Eventuais petições/impugnações/manifestações referentes aos débitos deverão ser realizadas em processo administrativo específico.

Secretaria da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Receita Federal

5.093700/2023-87
9.239/0001-50
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS

4/2023

ANEXO I - Débitos cadastrados em processo

Processo	Nº Adquirida	Código de Receita	PAEX	Vencimento	Valor Original	Saldo Devedor
00-757.999/2021-92		1064	01/2018	01/10/2021	16.005,55	16.005,55
00-757.999/2021-92		1064	02/2018	01/10/2021	20.406,62	20.406,62
00-757.999/2021-92		1064	03/2018	01/10/2021	20.674,05	20.674,05
00-757.999/2021-92		1064	04/2018	01/10/2021	22.207,57	22.207,57
00-757.999/2021-92		1064	05/2018	01/10/2021	22.268,20	22.268,20
00-757.999/2021-92		1064	06/2018	01/10/2021	23.134,08	23.134,08
00-757.999/2021-92		1064	07/2018	01/10/2021	23.171,95	23.171,95
00-757.999/2021-92		1064	08/2018	01/10/2021	22.885,57	22.885,57
00-757.999/2021-92		1064	09/2018	01/10/2021	21.125,43	21.125,43
00-757.999/2021-92		2158	01/2018	20/02/2018	21.340,73	21.340,73
00-757.999/2021-92		2158	02/2018	20/03/2018	27.208,82	27.208,82
00-757.999/2021-92		2158	03/2018	20/04/2018	27.565,40	27.565,40
00-757.999/2021-92		2158	04/2018	18/05/2018	29.610,09	29.610,09
00-757.999/2021-92		2158	05/2018	20/06/2018	29.690,93	29.690,93
00-757.999/2021-92		2158	06/2018	20/07/2018	30.845,44	30.845,44
00-757.999/2021-92		2158	07/2018	20/08/2018	30.895,93	30.895,93
00-757.999/2021-92		2158	08/2018	20/09/2018	30.514,09	30.514,09
00-757.999/2021-92		2158	09/2018	19/10/2018	28.167,24	28.167,24

ATENÇÃO: OS PROCESSOS IDENTIFICADOS COM (*) ESTÃO SUJEITOS À INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO



**MINISTÉRIO DA
FAZENDA**



Receita Federal

DA RELAÇÃO/ANEXO



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Receita Federal

VR 01RF DEVAT

5.093700/2023-87
9.239/0001-50
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS

4/2023

ANEXO II - Débitos em Conta Corrente

Código de Receita	Nº Adquirida	PAEX	Vencimento	Valor Original	Saldo Devedor
----------------------	--------------	------	------------	----------------	---------------

ATENÇÃO: OS DÉBITOS CONSTANTES DO ANEXO II ESTÃO SUJEITOS À INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

DA RELAÇÃO/ANEXO

Fl. 12



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Receita Federal

VR 01RF DEVAT

5.093700/2023-87
9.239/0001-50
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS

4/2023

Anexo III - DEBCADS

CNPJ/CEI	Nº Débito	Saldo Devedor do Principal
----------	-----------	----------------------------

ATENÇÃO: OS DÉBITOS CONSTANTES DO ANEXO III ESTÃO SUJEITOS À INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

DA RELAÇÃO/ANEXO

Fl. 13



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Receita Federal

VR 01RF DEVAT

5.093700/2023-87
9.239/0001-50
CÍPIO DE BARRA DO GARCAS

/2023

Anexo IV - Digergências declaradas em GFIP

CNPJ/CEI	Competencia	FPAS	Rubrica	Situacao	Valor
----------	-------------	------	---------	----------	-------

ÇÃO: OS DÉBITOS CONSTANTES DO ANEXO IV ESTÃO SUJEITOS À INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A RELAÇÃO/AÇÃO